



CONSULTORIA JURIDICA
PARECER Nº 430

PROJETO DE LEI Nº 10.488

PROCESSO Nº 58.228

De autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, o presente projeto de lei Cria o Serviço de Voluntariado.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei não se reveste das condições de constitucionalidade e legalidade, pelas razões que passamos a discorrer.

DA ILEGALIDADE

A proposta tem como objetivo Criar o Serviço Voluntariado.

No entanto, a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, bem como criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

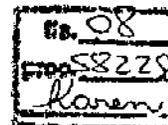
Desta forma, em face dos dispositivos legais supramencionados, a iniciativa incorpora óbices jurídicos insanáveis, em virtude das ilegalidades apresentadas.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade do projeto decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art 2 °), princípio este repetido na Constituição Estadual (art. 5°) e na Lei Orgânica do Município (art. 4°). Por fim, o projeto afronta também o art. 11 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

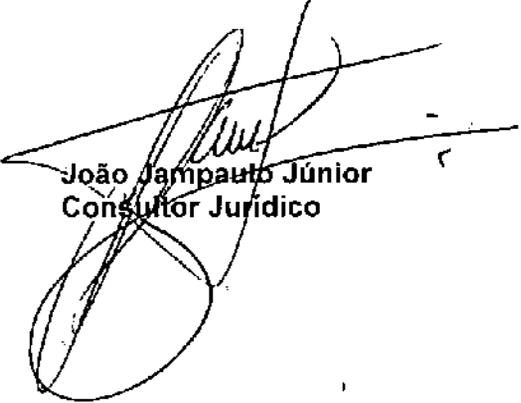
Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

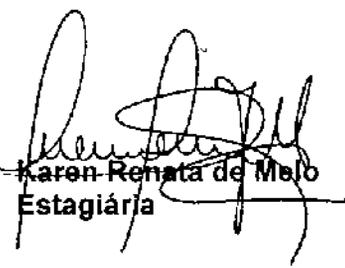
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 17 de novembro de 2009.



João Dampauto Júnior
Consultor Jurídico



Karen Renata de Melo
Estagiária

krm